



PORTARIA Nº 34, de 13 de dezembro de 2011

Dispõe sobre alterações na Portaria n º 08, de 14 de fevereiro de 2011, que trata das normas para solicitação de exame de 2ª chamada.

O Diretor da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e, considerando a necessidade de baixar normas para solicitação de exame de 2ª chamada,

r e s o l v e:

Art. 1º - O estudante que deixar de realizar as Avaliações Parciais e Somativas, poderá requerer 2ª chamada, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis da realização da avaliação, desde que não ultrapasse o período da aplicação. A solicitação deverá ser feita em impresso disponibilizado pela Secretaria de Controle Acadêmico, comprovado por documentação decorrente de uma das razões relacionadas:

- I. doença impeditiva do comparecimento, confirmada por atestado e laudo médico. Na impossibilidade do requerente comparecer à instituição, deverá um responsável apresentar-se à Secretaria de Controle Acadêmico, para justificar a ausência, devidamente documentado;
- II. luto pelo falecimento de ascendentes e descendentes diretos e indiretos e/ou cônjuge, tendo como referência as avaliações que estiverem marcadas dentro de um período de 7 (sete) dias corridos a contar da data do óbito;
- III. comparecimento perante a justiça;
- IV. participação em competições desportivas oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- V. participação em congresso científico e/ou educacional, devidamente autorizada pela Faculdade;
- VI. convocação, na mesma data, em virtude do serviço militar (Lei 4375/64);
- VII. quando a avaliação estiver previamente programada e coincidir com os motivos indicados nos itens III, IV, V e VI do Art. 1º, poderá ser também solicitada com antecedência;

Art. 2º - A data da aplicação da avaliação de 2ª chamada está prevista no calendário acadêmico.



Art. 3º - Para realização da 2ª chamada, será cobrada uma taxa através do envio do boleto bancário.

Art. 4º - O conteúdo programático da 2ª chamada deverá ser o mesmo da referida avaliação.

Art. 5º - O estudante que não comparecer na avaliação de 2ª chamada requerida, não terá direito ao estorno da taxa de cobrança.

Parágrafo único: Caso o estudante não compareça a avaliação de 2ª chamada, o mesmo não terá outra oportunidade de avaliação.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 08/2011, de 14 de fevereiro de 2011.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2011.

Prof. Lucas Vianna Machado
Diretor da Faculdade de Ciências Médicas de
Minas Gerais